P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 171/2021 de Autoria do, Vereador Hermes Câmara**, "Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão, tendências suicidas em decorrência da COVID-19."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 171/2021 de Autoria do, Vereador Hermes Câmara**, "Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão, tendências suicidas em decorrência da COVID-19."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à*

*educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***.
”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, visto que, a Pandemia resultou em aumento significativo de doenças como depressão, e ansiedade, em decorrência de situações traumáticas enfrentadas, ou seja, o Projeto de Lei, segundo justificativa apresentada tem como objetivo a adoção de medidas que garantirão o necessário atendimento a essa parcela da população natalense

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput”* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2024.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2024.02.01 10:02:18 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PSDB

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822